

MINUTA

ANEXO V

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E USINA TERMOELÉTRICA (GERADORES), DAS UNIDADES SESC CAMPINAS, SESC ANÁPOLIS, SESC FAIÇALVILLE, SESC JATAÍ, SESC CENTRO, SESC UNIVERSITÁRIO, MESA BRASIL SESC, SESC ITUMBIARA, SESC SAÚDE VISÃO, SESC CALDAS NOVAS, SESC SAÚDE MULHER, SESC CIDADANIA, POUSADA SESC PIRENÓPOLIS E ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00003-PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00003-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e usina termoeletrica (geradores), das unidades Sesc Campinas, Sesc Anápolis, Sesc Façalville, Sesc Jataí, Sesc Centro, Sesc Universitário, Mesa Brasil Sesc, Sesc Itumbiara, Sesc Saúde Visão, Sesc Caldas Novas, Sesc Saúde Mulher, Sesc Cidadania, Pousada Sesc Pirenópolis e Administração Regional, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01 - SESC CAMPINAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO
1	COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM	1.000	LTO			% Valor do Lote
LOTE 02 - SESC ANÁPOLIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO
2	COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM	4.000	LTO			% Valor do Lote
LOTE 03 - SESC FAIÇALVILLE						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO
3	COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM	3.000	LTO			% Valor do Lote
4	COMBUSTÍVEL - ETANOL COMUM	2.500	LTO			
LOTE 04 - SESC JATAI						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO
5	COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM	12.000	LTO			% Valor do Lote
LOTE 05 - SESC CENTRO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO
6	COMBUSTIVEL - DIESEL S10 - GRUPO MOTOR GERADOR	3.000	LTO			% Valor do Lote
7	COMBUSTIVEL - DIESEL S10 - CAMINHÃO BIBLIOSESC	3.000	LTO			
LOTE 06 - SESC UNIVERSITÁRIO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO
8	COMBUSTIVEL - GASOLINA COMUM	30	LTO			% Valor do Lote
LOTE 07 - MESA BRASIL SESC						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO
9	COMBUSTÍVEL - DIESEL S10	3.000	LTO			% Valor do Lote
10	COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM	1.500	LTO			
11	COMBUSTÍVEL - DIESEL COMUM	5.000	LTO			
12	COMBUSTÍVEL - ETANOL COMUM	700	LTO			
LOTE 08 - SESC ITUMBIARA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO
13	COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM	6.000	LTO			% Valor do Lote
14	COMBUSTÍVEL ETANOL COMUM	2.000	LTO			
LOTE 09 - SESC SAÚDE VISÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO
15	COMBUSTIVEL - DIESEL S10	4.000	LTO			% Valor do

							Lote
LOTE 10 - SESC CALDAS NOVAS							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	
16	COMBUSTÍVEL - DIESEL S10	150.000	LTO			% Valor do Lote	
17	COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM	8.000	LTO				
18	COMBUSTÍVEL - DIESEL COMUM	5.000	LTO				
19	COMBUSTÍVEL - ETANOL COMUM	3.000	LTO				
LOTE 11 - SESC SAÚDE MULHER							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	
20	COMBUSTIVEL - DIESEL S10	4.000	LTO			% Valor do Lote	
LOTE 12 - SESC CIDADANIA							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	
21	COMBUSTIVEL - GASOLINA COMUM	3.000	LTO			% Valor do Lote	
22	COMBUSTIVEL - ETANOL COMUM	500	LTO				
LOTE 13 - POUSADA SESC PIRENÓPOLIS							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	
23	COMBUSTÍVEL-GASOLINA COMUM	300	LTO			% Valor do Lote	
LOTE 14 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	
24	COMBUSTIVEL - DIESEL S-10	20.000	LTO			% Valor do Lote	
25	COMBUSTIVEL - GASOLINA COMUM	25.000	LTO				
26	COMBUSTIVEL - DIESEL S500	20.000	LTO				
27	COMBUSTIVEL - ETANOL COMUM	15.000	LTO				

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a entrega dos produtos se dará de acordo com as necessidades do Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00003-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A empresa deverá fornecer somente combustíveis em conformidade com o preço médio de combustíveis no Estado de Goiás, de acordo ao município correspondente a cada lote, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, seguindo as normas e especificações da ANP ou do Órgão Federal responsável.

- a) Na falta da atualização da tabela da ANP, deverá ser utilizado o valor da capital.
- b) Quando no site da ANP não for identificado relatório para as cidades de Jataí e Itumbiara, deverá ser considerado os valores da cidade de Caldas Novas.

4.2. O fornecimento será parcelado, conforme necessidade das unidades.

4.3. A empresa deverá estar localizada em distância não superior a 08 (oito) quilômetros da respectiva unidade, conforme endereços descritos no item 5.3 da Cláusula Quinta deste Contrato.

4.4. O abastecimento da frota de veículos e equipamentos ocorrerá diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no período compreendido entre 06h00min e 20h00min.

4.5. O fornecimento será por 12 (doze) meses, com início imediato a contar da emissão do PAF (Pedido ao Fornecedor) e assinatura do contrato.

4.6. Para o item 16, no lote 10, a entrega do combustível será de responsabilidade da empresa vencedora e deverá ser realizada obrigatoriamente na Unidade Sesc Caldas Novas localizada na Av. Ministro Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I – Caldas Novas – Goiás, e deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da unidade.

4.7. O fornecimento deverá ser realizado somente quando solicitado em formulário próprio do Sesc/GO, devidamente assinado e carimbado pelo Gestor da unidade responsável pelo abastecimento.

4.8. Semanalmente a empresa contratada apresentará ao Sesc a fatura/nota fiscal do combustível consumido, juntamente com os formulários de “autorização para serviços em posto de combustível”, devidamente assinado pelo gerente da unidade responsável pelo abastecimento, constatado e atestado que foi dado desconto conforme tabela ANP. O pagamento será efetuado à Contratada referente ao serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser emitida no 1º (primeiro) dia útil após a publicação da planilha “Resumo I – Semanal”, no site da ANP.

4.9. Os valores cobrados será o correspondente percentual de desconto sobre o preço médio semanal de combustíveis no Estado de Goiás, de acordo ao município correspondente a cada lote, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP. Na ausência da atualização da tabela da ANP, será utilizado o valor da capital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. UNIDADES REQUISITANTES E FATURAMENTO:

5.3.1. Sesc Campinas – Lote 01

CNPJ: 03.671.444/0003-09 Inscrição Estadual: Imune

Av. Rio Grande do Sul, nº123, Setor Campinas, Goiânia/GO, CEP: 74520-070.

5.3.2. Sesc Anápolis – Lote 02

CNPJ: 03.671.444/0006-51 Inscrição Estadual: Imune

Av. Santos Dumont esq. Com Zeca Louza, s/nº, Jundiá, Anápolis/GO, CEP: 75110-180.

5.3.3. Sesc Faiçalville – Lote 03

CNPJ: 03.671.444/0005-70 Inscrição Estadual: Imune

Avenida Ipanema, nº 1.600, Setor Faiçalville, Goiânia/GO, CEP: 74350-010.

5.3.4. Sesc Jataí – Lote 04

CNPJ: 03.671.444/0012-08 Inscrição Estadual: Imune

R. Deputado Costa Lima nº 2034, Vila Santa Maria, Jataí/GO, CEP: 75800-110.

5.3.5. Sesc Centro – Lote 05

CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Imune

R. 15, esquina com a Rua 19, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74030-090.

5.3.6. Sesc Universitário – Lote 06

CNPJ: 03.671.444/0002-28 Inscrição Estadual: Imune

Av. Universitária, nº 1749, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74610-100.

5.3.7. Sesc Mesa Brasil – Lote 07

CNPJ: 03.671.444/0011-19 Inscrição Estadual: Imune

Av. Vera Cruz c/ Rua Caravelas, Qd. 45-A, Lt. 01/60, Jard. Guanabara, Goiânia/GO, CEP: 74675-830.

5.3.8. Sesc Itumbiara – Lote 08

CNPJ: 03.671.444/0007-32 Inscrição Estadual: Imune

Rua Severino de Paula, S/Nº, Quadra 02, Lote 17, Setor Bela Vista, Itumbiara/GO, CEP: 75510-250.

5.3.9. Sesc Saúde Visão e Saúde Mulher – Lotes 09 e 11

a) Endereço das unidades requisitantes

Av. Deputado Jamel Cecílio, esquina com a rua 122-B, nº 415, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74085-500.

b) Local de faturamento

CNPJ: 03.671.444/0001-47 Inscrição Estadual: Imune
Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74030-090.

5.3.10. Sesc Caldas Novas – Lote 10

CNPJ: 03.671.444/0008-13 Inscrição Estadual: Imune
Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas/GO, CEP: 75690-000.

5.3.11. Sesc Cidadania – Lote 12

CNPJ: 03.671.444/0009-02 Inscrição Estadual: Imune
Rua C-197 c/ Rua C-224 Qd. 498 Lt. 1/21 nº 600, Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74270-040.

5.3.12. Pousada Sesc Pirenópolis – Lote 13

CNPJ: 03.671.444/0010-38 Inscrição Estadual: Imune
Rua dos Pireneus, nº45, Centro, Pirenópolis/GO, CEP: 72980-000.

5.3.13. Sesc Administração – Lote 14

CNPJ: 03.671.444/0001-47 Inscrição Estadual: Imune
Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74030-090.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo respectivo fiscal da unidade solicitante.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto.

7.4. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada, quando necessário, nas dependências da unidade Sesc Caldas Novas.

7.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.6. Caberá ao Sesc/GO exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. A contratada deverá observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.

8.3. Em caso de falta dos combustíveis contratados, fica a empresa obrigada a fornecer, nas mesmas condições, combustíveis de qualidade superior.

8.4. A contratada deverá garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo decorrente de sua utilização, sem prejuízo à contratante e podendo sofrer sanções cabíveis.

8.5. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste Contrato.

8.6. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade.

8.7. Comunicar à contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.8. A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da contratante ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto deste Contrato.

8.9. Fornecer aos seus empregados EPI'S, uniformes e fiscalizar se estão sendo usados corretamente; responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Sesc ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços contratados.

8.10. A contratada fornecerá o combustível mediante a apresentação do formulário "Abastecimento de Veículo – ADV", conforme modelo previamente apresentado pela contratante e acordado pelas partes, devidamente preenchido, em 02 (duas) vias, datado e assinado por servidor autorizado do Sesc/GO, devendo ficar a primeira via do formulário "ADV" arquivada no posto e a segunda devolvida para o motorista da contratante.

8.11. Em caso de pane, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela contratante, sob pena de sofrer as penalidades previstas.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

- 14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.
- 14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. Fiscalização:

14.2.1.1. Sesc Itumbiara

Fiscal: Fernanda Soares Barros
Encarregada de Serviços Gerais
Matrícula: 8557 CPF: 824.363.551-34

Suplente: Maria C. de Araújo Galvão
Assistente Administrativo III
Matrícula: 9952 CPF: 082.312.554-86

14.2.1.2. Sesc Jataí

Fiscal: Cristina Medeiros Carvalho
Assistente Técnico I
Matrícula: 8994 CPF: 713.596.641-49

Suplente: Rayanne Alves Siqueira
Assistente Administrativo III
Matrícula: 9612 CPF: 034.728.051-02

14.2.1.3. Sesc Anápolis

Fiscal: Paulo Vitor de Lima
Chefe de Setor
Matrícula: 10561 CPF: 941.501.091-68

Suplente: Denis Edson Leite Sales
Assistente Administrativo
Matrícula: 5931 CPF: 030.231.981-60

14.2.1.4. Sesc Caldas Novas

Fiscal: Ismenia Juliana de Moraes
Chefe de Infraestrutura, Op. e Serviços
Matrícula: 7857 CPF: 715.717.011-68

Suplente: Jaciara Costa Melo Borges
Assistente Administrativo III
Matrícula: 5508 CPF: 019.547.061-38

14.2.1.5. Sesc Façalville

Fiscal: Stanisleia Torres Carvalho Caixeta
Assistente Técnico I
Matrícula: 10908 CPF: 655.906.271-68

Suplente: Andreia de Fátima A. de Lima
Assistente Administrativo III
Matrícula: 10867 CPF: 923.885.661-34

14.2.1.6. Sesc Cidadania

Fiscal: Daniela Divina Vieira Pontes
Chefe Setor Serviços Gerais
Matrícula: 7142 CPF: 801.586.502-82

Suplente: Weily Aparecido O. Cardoso
Encarregado de Serviços Gerais
Matrícula: 3309 CPF: 891.839.101-97

14.2.1.7. Sesc Centro

Fiscal: José Borges da Silva
Assistente Técnico
Matrícula: 2061 CPF: 516.971.141-72

Suplente: Rayani Rodrigues Silva
Assistente Administrativo
Matrícula: 6459 CPF: 038.400.011-88

14.2.1.8. Sesc Universitário

Fiscal: José Edivaldo dos Santos
Assistente Técnico I
Matrícula: 9191 CPF: 266.328.371-15

Suplente: Alexandre Ismael Neves
Assistente Administrativo III
Matrícula: 6517 CPF: 616.219.941-04

14.2.1.9. Sesc Campinas

Fiscal: Diego Ribeiro de Amorim
Assessor Técnico
Matrícula: 6287 CPF: 010.529.081-52

Suplente: Maria Inês dos Santos
Assistente Administrativo
Matrícula: 6095 CPF: 951.074.281-34

14.2.1.10. Sesc Mesa Brasil

Fiscal: Rulia Mayra S. Ataíde Ferreira
Assistente Administrativo
Matrícula: 6756 CPF: 020.530.841-46

Suplente: Cleber Silva dos Santos
Assistente Administrativo
Matrícula: 7038 CPF: 800.825.721-00

14.2.1.11. Pousada Sesc Pirenópolis

Fiscal: Hiara da Silva Modesto
Assistente Administrativo
Matrícula: 5966 CPF: 859.926.901-15

Suplente: Iara Alves de Sousa
Assistente Administrativo
Matrícula: 9617 CPF: 754.764.361-20

14.2.1.12. Sesc Administração

Fiscal: Patrícia Flávia R. de Moraes
Chefe da Seção de Apoio O. e Serviços
Matrícula: 3302 CPF: 648.226.051-91

Suplente: Marcos Henrique de L. Santos
Assistente Administrativo
Matrícula: 6603 CPF: 030887624114

14.2.1.13. Sesc Saúde Visão e Sesc Saúde Mulher

Fiscal: Ana Karolina Braga Noletto
Gerente Unidade Móvel Sesc Saúde
Matrícula: 9245 CPF: 028.644.971-40

Suplente: Weslainy Cristina A. de Moura
Educadora em Saúde
Matrícula: 8569 CPF: 009.477.211-85

14.2.2. Responsabilidade técnica

Patrícia Flávia Rodrigues de Moraes
Chefe da Seção de Apoio Operacional e Serviços

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: